

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

De um lado, **INOVA LAVANDERIA LTDA EPP**, empresa com sede na cidade de SÃO PAULO - SP, na Alameda Afonso Schimdt, 57 – CEP 02450-000 – Santa Terezinha, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.734.010/0001-93, neste ato representado pelos seus sócios **ROGERIO LOPES GONÇALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 20.759.009, inscrito no CPF sob o nº 271.394.118-08, residente e domiciliado na Rua Cipriano Barata, 1742 – apto. 102 – São Paulo SP CEP: 04205-001 e o **Sr. MARCO ANTONIO BERNARDES DA FONSECA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 17.122.149-7 inscrito no CPF sob o nº 089.870.358-16 residente e domiciliado na Rua Francisca Júlia, 244 apto. 71 São Paulo SP CEP: 02403-010, doravante denominada **DEVEDORA**.

De outro lado, como outorgante credora, doravante denominada, simplesmente, por **CREDORA**, **DRYCLEAN USA DO BRASIL LAVANDERIAS LTDA**, empresa com sede em São Paulo, SP, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 617, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.676.959/0001-65, neste ato, representada na forma estabelecida em seu Contrato Social.

### CONSIDERANDO QUE:

1. As partes haviam firmado Contrato de Franquia e Outras Avenças, segundo o qual a **DEVEDORA** assumiu a obrigação de pagar a **CREDORA** à **taxa mensal de franquia (royalties)** e a **taxa mensal de propaganda**, conforme consta na cláusula três do referido contrato;
2. Tendo em vista que a **DEVEDORA** deixou de cumprir a obrigação de efetuar o pagamento mensal da referida **taxa mensal de franquia (royalties)** e da **taxa mensal de propaganda** à **CREDORA**, sem qualquer fato ou direito que afastasse tal obrigação, permanecem inadimplidas as seguintes obrigações:
  - a) 23 (vinte e três) Taxas de Royalties R\$ 37.065,92
  - b) 20 (vinte) Taxas de Propaganda R\$ 10.245,65
  - c) Acordo de Taxa de Franquia R\$ 7.647,73
  - d) Acordos Vencidos R\$ 4.700,50
3. A dívida referente aos valores em aberto corresponde à quantia de **R\$ 59.659,80 (cinquenta e nove mil seiscientos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**.
4. As partes convencionaram que a **DEVEDORA** irá proceder ao pagamento do valor total acordado de R\$ 59.659,80 (cinquenta e nove mil seiscientos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), para a **CREDORA** de forma parcelada, conforme descrito neste instrumento;

As partes RESOLVEM firmar o presente “Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças”, nos seguintes termos:

### I - OBJETO

- 1.1. Pelo presente instrumento, a **DEVEDORA** reconhece dever a **CREDORA** a importância de **R\$ 59.659,80 (cinquenta e nove mil seiscientos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**.

## II - DA CONFISSÃO DE DÍVIDA E DO PAGAMENTO

- 2.1. Pelo presente Instrumento, a **DEVEDORA** assume perante a **CREDORA** a dívida de **R\$ 59.659,80 (cinquenta e nove mil seiscientos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, na data de 02/04/2018, para o fim de quitar tal importe em 7 (sete) parcelas totais, por meio de TED em favor da **CREDORA banco Bradesco Ag. 2861 c/c. 13850-9**, sendo 6 (seis) pagamentos no valor de R\$ 9.125,00 cada, com vencimento do primeiro pagamento em 02/06 e os demais em; 02/07 – 02/08 – 02/09 02/10 - 02/11/2018 e a última parcela será concedido um desconto e vencerá em 02/12/2018 no valor de R\$ 2.750,00, por meio de TED, vale ressaltar que em caso de atraso em qualquer uma das parcelas, o desconto será cancelado voltando ao valor original da dívida conforme o item 1.1. O valor das parcelas previstas nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IGPM ou qualquer outro índice oficial vigente. Caso o devedor queira quitar antecipadamente o parcelamento previsto nesta cláusula 2.1., o montante será o saldo devedor em parcelas a vencer, acrescido das taxas de cancelamento dos boletos emitidos.
- 2.2. O atraso na quitação das parcelas descritas nas Cláusulas 2.1 do presente Instrumento implicará multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária pelo INPC ou qualquer outro índice inflacionário que venha a ser indicado pelo governo em substituição do mesmo, sobre a(s) parcela(s) em atraso, até a data do efetivo pagamento.
- 2.3. O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três intercaladas acarretará o vencimento antecipado de todas as outras e poderá gerar sua cobrança pela via executiva judicial, para o que as Partes conferem ao presente instrumento força de título executivo extrajudicial.
- 2.4. No caso de venda da(s) unidade(s) franqueada(s) para um terceiro, desde que devidamente autorizada pela **FRANQUEADORA DRYCLEAN USA DO BRASIL LAVANDERIAS LTDA**, a **DEVEDORA** obriga-se a quitar perante a **CREDORA** o saldo total das parcelas a vencer.

## III - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A tolerância por qualquer dos contratantes, quanto à demora, atraso ou omissão da outra parte, no cumprimento de quaisquer das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações dele constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades nem dos poderes conferidos neste instrumento.
- 3.1.1. O disposto neste item prevalecerá, ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutivas ou alternadamente.
- 3.1.2. Fica entendido que a ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas no item 3.1., ainda que com a repetição referida no subitem 3.1.1, não implicará precedente, novação ou modificação de quaisquer das disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e plenamente em vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido.
- 3.2. Todas as despesas e tributos decorrentes deste instrumento, bem como dos instrumentos que sejam consequentes ou complementares deste, são da inteira responsabilidade da **DEVEDORA**.
- 3.3. A presente Confissão de Dívida é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, e assim deverá beneficiar e obrigar as Partes, seus sucessores, cessionários e cedentes autorizados.

- 3.4. Todos os avisos ou outros comunicados que sejam necessários ou autorizados sob o presente Instrumento deverão ser por escrito mediante carta com Aviso de Recebimento, e serão considerados entregues quando do recebimento nos endereços especificados no preâmbulo deste Termo ou em qualquer outro endereço fornecido por uma Parte à outra por escrito.
- 3.5. Se qualquer disposição deste Instrumento for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, eficazes e plenamente em vigor, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.
- 3.6. Este Instrumento substitui todos os entendimentos, compromissos, acordos, propostas, cartas ou correspondências anteriores relacionados à matéria tratada neste Termo.
- 3.7. Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste Instrumento somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelos representantes legais das Partes.
- 3.8. Ambas as Partes declaram expressamente aceitar as condições ora estabelecidas para a confissão de dívida, e todas e quaisquer obrigações dele decorrentes, estando cientes de todas as obrigações assumidas, nada tendo a reclamar, pois tiveram tempo de ler o presente instrumento com a cautela devida.
- 3.9. As Partes conferem ao presente instrumento força de título executivo.

#### IV- DA FIANÇA

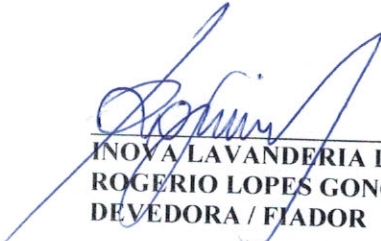
4.1 O Sr. **ROGERIO LOPES GONÇALVES** e o Sr. **MARCO ANTONIO BERNARDES DA FONSECA**, já qualificados anteriormente, declaram-se fiadores e principais pagadores do valor do presente instrumento, assumindo solidariamente a responsabilidade pelo pagamento do valor total da dívida; renunciando, desde já e a qualquer título, ao benefício de ordem e à exoneração da garantia, tendo em vista tratar-se de forma suplementar, notadamente aqueles previstos na legislação vigente, e em especial renunciam aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835, 837 e 838 do Código Civil, bem como à faculdade garantida pelo art. 595, do Código de Processo Civil.

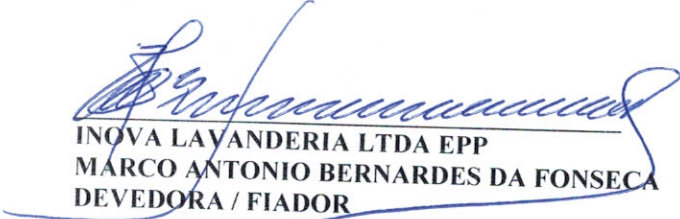
#### V - DO FORO

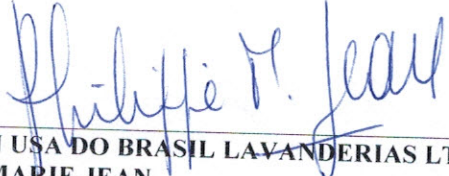
5.1. As partes elegem a Circunscrição Judiciária de São Paulo/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, de seus documentos integrantes e complementares, renunciando expressamente a outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são rubricadas na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o firmam, para que produza os efeitos legais.

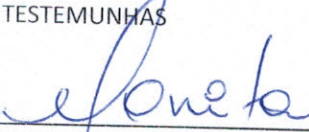
São Paulo, 08 de abril de 2018.

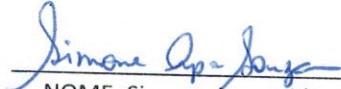
  
\_\_\_\_\_  
INOVA LAVANDERIA LTDA EPP  
ROGERIO LOPES GONÇALVES  
DEVEDORA / FIADOR

  
\_\_\_\_\_  
INOVA LAVANDERIA LTDA EPP  
MARCO ANTONIO BERNARDES DA FONSECA  
DEVEDORA / FIADOR

  
\_\_\_\_\_  
DRYCLEAN USA DO BRASIL LAVANDERIAS LTDA  
PHILIPPE MARIE JEAN  
CREDORA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Leandro Morita Pochini  
RG: 32.063.246-5  
CPF: 313.038.578-98

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Simone Aparecida de Souza  
RG: 27.164.818-1  
CPF: 164.889.658-83